



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1075

Recife - Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.233/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.1759.0015439/2022-82;

RESOLVE:

Autorizar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a fixar residência no município de Garanhuns, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.234/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.105/2022, de 25/08/2022, publicada no DOE de 26/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.235/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de setembro/2022, por meio da Portaria

PGJ Nº 2.103/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2022, de 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.236/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 439148/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 12/09/2022 a 11/11/2022, em razão do afastamento do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.237/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.238/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.239/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.240/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.241/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Jose Correia de Araujo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.242/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.243/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 438435/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.984/2022, publicada no DOE de 10/08/2022, por meio da qual foi designado o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda;

II- Revogar a Portaria PGJ nº 1.985/2022, publicada no DOE de 10/08/2022, por meio da qual foi designado o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.244/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.245/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Limoeiro, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.246/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.247/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.248/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.249/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 12/09/2022 a 01/10/2022, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.250/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 439068/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 09/09/2022 a 16/09/2022, em razão da licença da Bela. Ana Luiza Pereira Silveira Figueiredo.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 09/09/2022 a 16/09/2022, em razão da licença da Bela. Ana Luiza Pereira Silveira Figueiredo.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.251/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI MPPE NUP: 19.20.1121.0020698/2022-64;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2252/2022**

**Recife, 13 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Comissão de inventário do exercício de 2022, conforme Comunicação Interna nº 13/2022 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0002568/2022-61;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 523/2022 que instituiu a Comissão de Inventário ano 2022

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Renovar a Comissão Especial para fins de conclusão do levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula nº 189.687-3 – PRESIDENTE;  
Aarão Gomes de Souza – matrícula nº 189.419-6;  
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva – matrícula nº 189.743-8;  
Roberto Teles de Siqueira – matrícula nº 188.686-0;  
Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9;  
Victor de Albuquerque Lima- matrícula nº 188.075-6;

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/09/2022 e produzirá efeitos por um prazo de 120 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 191/2022**

**Recife, 8 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. CARLOS ROBERTO SANTOS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0021095/2022-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Republicado por incorreção(\*)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO PGJ/CG Nº 193/2022**

**Recife, 13 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0580

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 12/09/2022

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 12/09/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para Realizar a Assinatura da certificação do Projeto Cidade Pacífica, bem como realizar palestra no I Seminário Municipal de Segurança Cidadã, em Altinho-PE e Caruaru-PE no dia 20/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 194/2022**

**Recife, 13 de setembro de 2022**

DESPACHOS Nº 194/2022 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 438964/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 13/09/2022

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 08/09/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 439068/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 13/09/2022

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 09/09/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438900/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 13/09/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 08/09/2022, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438691/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438797/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438818/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438923/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/09/2022

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438914/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 03/11/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438910/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438894/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438884/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438839/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/09/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438505/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 13/09/2022  
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438867/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438470/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438551/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438571/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438627/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438681/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438766/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438803/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438861/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438848/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438772/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2012.1), programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438594/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438740/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438757/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438758/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 438525/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438635/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 437779/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437690/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437700/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437707/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437709/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437660/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: Autorizo. Archive-se.

Número protocolo: 437393/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/09/2022  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando a situação de saúde da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida, titular do cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, diagnosticado conforme atestado médico acostado no presente requerimento; Considerando a imperiosa necessidade de se adequar a atual condição física da requerente à continuidade da prestação do serviço, preservando o interesse público; Considerando, por fim, o disposto no Art. 9º da IN PGJ nº 02/2022, aplicado analogicamente ao caso em questão; Defiro, excepcionalmente, o pedido da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida, titular do cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para que permaneça no exercício de suas atribuições, conforme descrito e pelo período constante do atestado médico apresentado, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10/08/2022 a 29/08/2022. Providenciou-se à requerente as comunicações de praxe à Corregedoria-Geral do MPPE e ao Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de setembro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

##### DECISÃO Nº 57/2022 – EC Recife, 13 de setembro de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 01.09.2022, exaro a seguinte decisão:

##### DECISÃO Nº. 57/2022 – EC

SEI Nº. 19.20.0261.0020221/2022-41

Suscitante: 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atribuição no Juizado Especial Criminal do Idoso.  
Suscitada: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Central de Inquéritos.

ASSUNTO: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ nº 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, FIXA a atribuição da 41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, para atuar na lide em apreço.

Recife, 13 de setembro de 2022.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 055/2022 Recife, 13 de setembro de 2022

AVISO SUBADM Nº 055/2022

Considerando a necessidade de atualização cadastral visando a prestação de informações para o eSocial, que é um projeto do Governo Federal, de adesão compulsória, para unificar o envio de dados das instituições públicas e privadas, modificando a forma pela qual as mesmas vão lidar com suas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias;

Considerando o envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando ser imprescindível sensibilizar membros e servidores para a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional, principalmente nesse momento de migração das informações para o novo sistema de Gestão de Pessoas, o MENTORH;

De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste aviso, para que todos encaminhem ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE - CMGP), através do Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto "Alteração ou anotação em ficha funcional", cópia da documentação de seus

dependentes, anexando o formulário de dependentes preenchido com o respectivo CPF (em anexo). Maiores esclarecimentos através dos telefones: (81) 991955120 / 991926539 / 991976326 / 992307910.

Recife, 13 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DESPACHOS Nº de 01 a 09/09/2022 Recife, 9 de setembro de 2022

Número protocolo: 438738/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/09/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 438263/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/09/2022

Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 419329/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/09/2022

Nome do Requerente: EMÍDIA MACEDO MELO MACENA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 438384/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/09/2022

Nome do Requerente: IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 436860/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 432028/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436324/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436176/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas. Comunique-se à interessada.

Número protocolo: 438593/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/09/2022  
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 435054/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: SANDRO PROFIRO DE LIMA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436114/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437693/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: JONATAS HENRIQUE DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 436707/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 06/09/2022  
Nome do Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente, À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 438499/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437882/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437970/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 438278/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437582/2022

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437011/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 438422/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Nome do Requerente: ALEXANDRA FRAGOSO MORÊDA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

CARLOS ROBERTO SANTOS  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 166/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1366  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 12/09/22  
Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1367  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 12/09/22  
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1368  
Assunto: Notícia de Fato nº 040/2022  
Data do Despacho: 12/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1369  
Assunto: Ofício nº 078/2022 - OECPJ  
Data do Despacho: 12/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1370  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 13/09/22  
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1371  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 13/09/22  
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1372  
Assunto: Ofício Circular nº 04/2022  
Data do Despacho: 13/09/22  
Interessado(a): Diogo Gomes Vital  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1373  
Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/09/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 12/09/22  
 Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo da revisitação do caso na hipótese de superveniência de fatos novos. Encaminhe-se à Secretaria Processual, para as anotações nos sistemas de controle desta Corregedoria. Dê-se ciência à interessada. Publique-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 12/09/22  
 Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 040/2022  
 Data do Despacho: 06/09/22  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer os fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de ofício ao(a) (...) que se encontra atualmente em exercício no(a) (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do detectado retardo para analisar o(a)(s) (...). Dê-se conhecimento à/ao interessado(a) e à/ao Corregedor(a) Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 095/2022  
 Data do Despacho: 08/09/2022  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Encaminhe-se cópia do expediente em tela e seus anexos ao CNMP, para fins de conhecimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022  
 Data do Despacho: 09/09/22  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao notificante. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 024/2022  
 Data do Despacho: 12/09/22  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e tendo em vista o fato de não mais existir pendência por parte do Ministério Público relativamente à/ao (...), feito que deu causa à instauração do presente procedimento e que já foi (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto, dando-se conhecimento à/ao (...) interessado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01785.000.147/2022 Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ  
 Procedimento nº 01785.000.147/2022 — Inquérito Civil

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIs, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e pontos e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias.”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do “FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS” componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotória no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar recoletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, encaminhando a esta promotória o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC Nº 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- a) Aos destinatários.
- b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Itambé, 24 de agosto de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02029.000.058/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02029.000.058/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que não houve condição de ser alcançado deslinde na apuração de caso, no tempo limite de vigência da Notícia de Fato nº 02029.000.058 /2022, instaurada para colher informações e definir a melhor conduta, visando a proteção e a defesa de direitos do senhor MOISES BEZERRA DA SILVA, pessoa com deficiência, ora abrigada na instituição denominada Associação Filantrópica Cuidando Com Amor, CNPJ: 40.916.643/0001-02;

CONSIDERANDO que, sucintamente, a alternativa adequada que se apresenta, no momento, para dar continuidade ao acompanhamento do caso é a instauração de Procedimento Administrativo que vise a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma inscrita no art. 8º, inciso III, da Resolução nº CSMP 03/2019 (DOE 28/02/2019);

RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de prosseguir o referido acompanhamento, determinando-se:

PUBLICIZAR esta instauração para os seguintes órgãos da estrutura organizacional deste Ministério Público: Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral, CAO/Cidadania e Secretaria-Geral, na forma inscrita no art. 9º, combinada com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019;

RETORNAR para despacho

Bezerros, 13 de setembro de 2022

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Promotor de Justiça

**PORTARIAS Nº 02207.000.099/2022**

**Recife, 13 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.099/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02207.000.099/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades consistentes em possíveis desvio finalidade e irregularidade na utilização de verbas públicas municipais no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Carro, referentes ao ano de 2021;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: desvio finalidade e irregularidade na utilização de verbas públicas municipais no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Carro, referentes ao ano de 2021

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
  - 2) Designe-se audiência extrajudicial, para o próximo dia 22/setembro, às 8h30, modalidade presencial, para tratar do assunto dos autos, notificando o procurador geral do município, presidente do Conselho Tutelar, secretário de assistência social e controlador geral do município de Lagoa do Carro;
  - 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
  - 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.

Carpina, 13 de setembro de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.097/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02207.000.097/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto dano ambiental, mediante despejo irregular de dejetos e resíduos sólidos na rua José Bonifácio, bairro do Cajá, Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:  
OBJETO: despejo irregular de dejetos e resíduos sólidos na rua José Bonifácio, bairro do Cajá, Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Designo audiência extrajudicial, a ser realizada no próximo dia 22 de setembro, às 10h30, na modalidade presencial, na sede da Promotoria de Carpina para tratar do assunto dos autos, devendo ser notificado o secretário de Obras de Carpina, secretário de Meio Ambiente de Carpina, o proprietário e o possuidor do imóvel responsável pelos possíveis danos e a reclamante;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 13 de setembro de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02030.000.073/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02030.000.073/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata da seguinte denúncia: GILVAN JOSÉ DA SILVA relata que no último sábado (30/04/2022), o Sr. Antônio (conhecido como "Antônio do Boi Gordo") colocou algumas cabeças de gado em um criatório irregular no Loteamento São Rafael, zona urbana deste Município, o qual se situa ao lado da residência do reclamante. Desta forma, o reclamante apresenta preocupação quanto ao referido criatório, tendo em vista o mal cheiro proveniente das fezes dos animais e a proliferação de moscas no local, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria Ministerial o que for do seu mister.

Bezerros, 08 de setembro de 2022

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01884.000.202/2022**  
**Recife, 29 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.202/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.202 /2022

OBJETO: Condições Sanitárias e Estruturais do Albergue Municipal CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da RES CJP 009/2014, que instituiu as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, assim entendo também a promoção e defesa dos direitos humanos enquanto proteção à dignidade de todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seres humanos;

CONSIDERANDO as notícias das más condições sanitárias e de higiene do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE RUA de CARUARU/PE; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do referido serviço socioassistencial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a referida instituição, promovendo desde já as seguintes diligências:

1. Requisite-se informações do diretor do serviço, no prazo de 20 (vinte) dias;
2. Requisite-se inspeção no local pela vigilância sanitária, cujo relatório deverá ser encaminhado em 30 (trinta) dias;
3. Requisite-se da GEMAT inspeção no local, cujo relatório deverá ser encaminhado em 30 (trinta) dias;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO Cidadania, encaminhando cópia a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para publicação em DOE;
5. Cumpra-se.

Caruaru, 29 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.300/2022**  
**Recife, 6 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.300/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.300/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a nomeação de ADI para a Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.431/2020, narrando a necessidade de acompanhamento da nomeação de ADI (Agente de Desenvolvimento Infantil), no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, no Recife, considerando a existência de procedimento simplificado em andamento, durante o exercício de 2022. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
  - 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
  - 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta portaria e requisitando informações sobre:
    - 2.1) número de profissionais lotados na unidade escolar em questão (professores, ADI, AADDE e estagiários, se for o caso) e

a quantidade de alunos matriculados;

2.2) a nomeação de ADI (Agente de Desenvolvimento Infantil) para a Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, considerando a divulgação do resultado final do certame, através do edital nº 11/2022-EDIB.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.955/2022**  
**Recife, 7 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.955/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.955/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de:

OBJETO: apurar irregularidades na oferta de vaga em creche municipal do Recife, destinada à criança: A. R. C

CONSIDERANDO os termos da notícia de fato em que a genitora de A. R. C., solicita vaga para o infante em creche da rede municipal do Recife;

CONSIDERANDO que provocada por este Parquet, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou vaga para o estudante na Creche Municipal Celeste Vidal (Ofício n.º 0923/2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica nº 289/2022), unidade de ensino distante de sua residência, segundo a noticiante;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e para as pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição Federal e Decreto Legislativo nº 186 /2008);

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §§ 2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, por força do contido no art. 11 da Lei nº 9.394/96 - LDB, " os Municípios incumbir-se-ão de (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino" (sem destaque no original);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades na oferta de vaga em creche municipal do Recife, destinada à criança: A. R. C";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3- oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da última manifestação da noticiante (e-mail em 29/07/2022), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências administrativas a fim de promover a oferta regular de educação infantil ao estudante A. R. C, disponibilizando vaga em unidade de ensino próxima de sua residência, em observância ao disposto no art. 53, V, da Lei nº 8.069/90 (ECA), ou na falta de vaga, providencie, às expensas do Município do Recife e por intermédio de convênio devidamente firmado, a inclusão do estudante em instituição comunitária, filantrópica e sem fins lucrativos (preferencialmente) ou privada de ensino, próxima de sua residência, custeando, também, o devido material escolar, enquanto não houver vaga na rede pública municipal;

4 - dê-se ciência à noticiante;

5 - remeta-se cópia desta Portaria ao CSMP e ao CAO Educação, para conhecimento (por via eletrônica);

6 - remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, pra fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

7- transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº nº 01891.001.990/2022

Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.990/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.001.990 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (ADI) no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce  
CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Ywdmila Maria Calixto da Silva perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante informa que alunos PcDs matriculados na Creche Municipal Irmã Dulce não estão frequentando regularmente a unidade escolar, em decorrência de ausência de ADI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 208, inciso IV, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... V - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 27 que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também prevê, em seu art. 28, inciso V, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, inciso III, define o Estado como garantidor do "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (ADI) no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- 2 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da manifestação audívia nº 761619, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para regularizar o fornecimento de Educação Inclusiva no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce, notadamente a lotação de profissionais ADI em quantidade adequada ao número de alunos PcDs matriculados na referida unidade escolar;
- 3 - Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;
- 4 - Comunique-se a noticiante, o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;
- 5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº n.º 02006.000.018/2022**  
**Recife, 13 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.018/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n.º 02006.000.018/2022

Objeto: Investigar Possíveis Violações aos Direitos Fundamentais à Presunção de Inocência, à Imagem, à Honra e à Dignidade Perpetradas pela TV Guararapes em reportagem exibida em TV Aberta e nas Redes sociais em 11 de Abril de 2022. Investigado: TV Guararapes - Sistema Associado de Comunicação S.A.

**PORTARIA Nº n.º 01891.001.061/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.061/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 684435 - NOTICIANTE RELATA QUE ESTÁ HÁ QUASE 2 MESES SEM AULA. INFORMA AINDA QUE A ESCOLA DIZ QUE O PROFESSOR SE APOSENTOU E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL AINDA NÃO ENVIOU PROFESSOR PARA SUBSTITUÍ-LO.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) manifestação encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 25.04.2022, narrando irregularidades pedagógicas no âmbito da Escola Municipal Maria Gorete, no Vasco da Gama, Recife (PE), em razão da ausência de professor, há mais de 02 meses, nos turnos da manhã e da tarde;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, deixando a referida Secretaria de responder a ofício ministerial solicitatório, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) reiterar os termos do último ofício ministerial não respondido, sob a forma de requisição, destinado à SEDUC Recife (encaminhar cópia desta portaria e da notícia de fato);
- 3) de ordem, informar à parte denunciante as providências

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis violações aos direitos fundamentais perpetrados por veículo de comunicação, em virtude de exercício do direito de informar em descompasso com os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, princípio matriz da ordem constitucional vigente;

CONSIDERANDO que é livre a expressão da atividade de comunicação, independentemente de censura ou licença;

CONSIDERANDO que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias fundamentais, nas faces positivas e negativas, gozam de eficácia horizontal e, portanto, são oponíveis também nas relações entre particulares e não são absolutos, podendo ser limitados caso seu exercício cause lesão a outros direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à liberdade de expressão, especialmente quando exercido na forma de produção e disseminação de informação por emissoras de rádio e televisão, devem observar o regramento constitucional de respeito à honra, à imagem, aos valores éticos e sociais do cidadão;

CONSIDERANDO que o direito de informar, notadamente quando a informação versar sobre supostas práticas de condutas ilícitas, deve ser exercido em observância aos princípios constitucionais, com respeito à honra, à imagem e à dignidade das vítimas e das pessoas apontadas como supostas autoras, devendo-se, também, quanto estas últimas, observar o princípio da presunção de inocência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.018/2022, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de verificar possíveis violações aos direitos fundamentais perpetrados por veículo de comunicação, em virtude de exercício do direito de informar em descompasso com os ditames constitucionais.

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.018/2022 em Inquérito Civil, tendo como investigado a TV Guararapes - Sistema Associado de Comunicação S.A., delimitando como objeto Investigar Possíveis Violações aos Direitos Fundamentais à Presunção de Inocência, à Imagem, à Honra e à Dignidade Perpetradas pela TV Guararapes em reportagem exibida em TV Aberta e nas Redes sociais em 11 de Abril de 2022, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Cumpram-se as deliberações constantes do Termo da Audiência Realizada em 06 de Setembro de 2022, às 09:00 Horas.

Recife, 13 de setembro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS N.º 02058.000.210/2022**  
**Recife, 3 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento n.º 02058.000.210/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 033/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES n.º 03/2019 do CSMP.
  - f) Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade (GEMATI).
- Após análise contábil, voltem os autos conclusos.

Recife, 03 de setembro de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento n.º 02058.000.208/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF encaminhou à esta Promotoria de Justiça o informe prévio da realização de Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração em 30 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.
- g) NOTIFIQUE-SE a Fundação para APRESENTAR, no prazo de 10 dias úteis, a Ata da Reunião realizada em 30 de agosto de 2022.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.209/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2017, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2017 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- f) Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade Ministerial (GEMAT) para confecção de Parecer Técnico;

Após análise contábil, voltem os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.211/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2004, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2004 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade Ministerial (GEMATI) para confecção de Parecer Técnico; Após análise contábil, voltem os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.213/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio

- eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos ao setor de Contabilidade Ministerial (GEMATI). Após análise contábil, voltem os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.214/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 034/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado pela FITEC, para análise de suas contas anuais, atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOE.

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, da CDL.

CUMPRE-SE.

Recife, 03 de setembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 02058.000.201/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.201/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 032/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO encaminhou a esta Promotoria de Justiça o ofício nº. 022 /2021 requerendo autorização para averbação da Ata de RO do Conselho Curador, realizada em 28-02-2022, que versou sobre a Recomposição dos Órgãos da Administração da Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 29 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.198/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, a cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis APRESENTE os arquivos constantes em Mídia (CD) por e-mail para o endereço eletrônico desta promotoria <10pjfundacoes@mppe.mp.br>, ou, apresente novamente em mídia no gabinete desta promotoria, pois, os arquivos recebidos estão corrompidos e/ou inexistentes.

Decorrido o prazo constante no item "f", voltem os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE

Recife, 29 de agosto de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.975/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.975/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.975/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 761602 - Noticiante BARBARA DANIELA PINHEIRO GÓIS relata que a sua filha autista tem sofrido constantemente com bullying no Colégio Adventista do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

3) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com

Deficiência);

4) a liberdade de ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as normas legais da educação nacional (art. 209, I, da CF/1988);

5) manifestação encaminhada ao MPPE pela senhora BÁRBARA DANIELA PINHEIRO VALENÇA, em 05.08.2022, narrando irregularidades na educação especial do Colégio Adventista do Recife, onde sua filha M. S. P. G., nascida em 29.09.2011, portadora de TEA (transtorno do espectro autista) e aluna do 5º ano, estaria sofrendo bullying em razão da sua deficiência, havendo uma suposta omissão pedagógica da escola respeito;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao COLÉGIO ADVENTISTA DO RECIFE, encaminhando cópia da notícia de fato e desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar à GRE Recife Norte, requisitando inspeção na educação especial da referida unidade escolar particular de ensino, no prazo de até 30 dias;

4) de ordem, dar ciência à parte denunciante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.990/2022

Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.990/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.001.990 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (ADI) no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Ywmdila Maria Calixto da Silva perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante informa que alunos PcDs matriculados na Creche Municipal Irmã Dulce não estão frequentando regularmente a unidade escolar, em decorrência de ausência de ADI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 208, inciso IV, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... V - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 27 que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também prevê, em seu art. 28, inciso V, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, inciso III, define o Estado como garantidor do "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (ADI) no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce”;

2 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da manifestação audível nº 761619, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para regularizar o fornecimento de Educação Inclusiva no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce, notadamente a lotação de profissionais ADI em quantidade adequada ao número de alunos PcDs matriculados na referida unidade escolar;

3 - Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4 - Comunique-se a noticiante, o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.198/2022**  
**Recife, 6 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.198/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.198/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento Administrativo com tramitação específica - Demandas da RPA - 06A, no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);

3) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208-inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) as peças informativas oriundas oriundas do Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01891.000.895/2020 e nº 01891.001.539 /2022, bem como diligência do Despacho Ministerial na ata de reunião setorial do dia 18.08.2022, que assevera "será instaurado um PA específico para as demandas da RPA 6A, no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil”;

6) a necessidade de esclarecer e encontrar soluções para a insuficiência de vagas para o ensino infantil no âmbito da RPA 6A do Município do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e requisitando: informação sobre as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 6A (principalmente a aquisição ou aluguel de imóveis para a criação de novas unidades escolares);

4) oficiar ao Conselho Tutelar da RPA 6A, requisitando as seguintes informações: 4.1) os atuais critérios adotados para o atendimento, arquivamento de informações e controle de demandas relacionados com pleito de vagas na educação infantil do Recife;

4.2) escala de dia e horário de atendimento dos Conselheiros Tutelares do referido Conselho, no que se refere a pleitos relacionados com a educação infantil;

4.3) proposta e critérios para a criação de uma fila/ordem de preferência nas vagas para as creches municipais do Recife;

4.4) indicar para a SEDUC Recife (com cópia para o MPPE) imóveis que possam ser adquiridos para a ampliação de vagas na área na RPA 6A;

5) designar reunião setorial para tratar da oferta de vagas da educação infantil, no âmbito da RPA 6A, para o dia 10.11.2022, às 09h30min (convidar a SEDUC Recife e o Conselho Tutelar da RPA 6A).

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.182/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.182/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 782353 - vaga na educação infantil da rede municipal de ensino (creche).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação

infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) manifestação narrando que a senhora LUCIELMA DA SILVA SANTOS, encaminhada ao MPPE em 31.08.2022, está encontrando dificuldades em matricular sua filha, M. E. S., nascida em 09.07.2019, numa creche da rede pública municipal de ensino, próxima a sua residência;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia de todas as manifestações encaminhadas em nome da parte denunciante, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma escola/creche próxima à sua residência;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.991/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.991/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.991/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 762567 - Noticiante Adriana Ferreira de Barros relata que seu filho autista desde o início das aulas está sem apoio escolar na Escola Municipal Tejió em Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) o teor da Manifestação Audível n. 762567, formulado pela senhora Adriana Ferreira de Barros, em 06.08.2022, narrando ausência de profissional AEE para acompanhar seu filho, o estudante H. G. F. S., criança com autismo moderado grau 2 e TDAH, na Escola Municipal Tejiptió, onde está matriculado no 2º ano fundamental,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02048.000.033/2022 Recife, 9 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02048.000.033/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2.º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5.º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, pelo art. 2.º, II, e 4.º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo art. 1.º, da Resolução - RES-CPJ N.º 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime.

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual

terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Investigatório Criminal, tramitando nesta Promotoria de Justiça, em meio físico, autuado e registrado sob o n.º 62/2020 (Arquimedes n.º 13018119), instaurado com o fito de apurar a prática de supostos crimes contra a administração pública perpetrados pelo ex-prefeito Mário Ricardo Santos Lima, Igarassu/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 2º, II, e art. 4º, da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ n.º 004/2011.

NOMEAR o auxiliar administrativo David Santos de Moraes para funcionar como secretário – escrevente.

DETERMINAR:

1- A PRORROGAÇÃO do procedimento de origem, acima referido, ora migrado ao sistema SIM, consubstanciado no presente Procedimento Investigatório Criminal, em razão da necessidade de se prosseguir com as diligências, nos termos do art. 13 da Resolução RES-CPJ N.º 004/2011 e art. 13 da Resolução RES-CNMP n.º 181/2017.

2- O arquivamento do procedimento físico, acima referido, no sistema Arquimedes, em razão de sua migração para o sistema SIM, conforme o art. 3º da Resolução – RES-PGJ n.º 001/2020.

3- A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

4- A notificação do imputado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, pronunciar-se.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Igarassu/PE, 09 de junho de 2022.

José da Costa Soares,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.518/2022 Recife, 29 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.000.518/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.000.518/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou relatório referente à pessoa idosa Josefa Minervina da Conceição, residente em Caruaru, em que seu filho Evaldo Bernardo da Silva estaria causando-lhe situação de risco pessoal e vulnerabilidade social a idosa, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao CAPS AD para elaboração de relatório com as intervenções que se fizerem necessárias ao caso, em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os

encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02048.000.030/2022 Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02048.000.030/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime.

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Investigatório Criminal, tramitando nesta Promotoria de Justiça, em meio físico, autuado e registrado sob o n.º 14/2018 (Arquimedes n.º 9612646), instaurado com o fito de apurar a prática de supostos crimes contra a administração pública perpetrados pelo ex-prefeito Joamy Alves de Oliveira, no município de Araçoiaba/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 2º, II, e art. 4º, da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ n.º 004/2011.

NOMEAR o auxiliar administrativo David Santos de Moraes para funcionar como secretário – escrevente.

DETERMINAR:

1- A PRORROGAÇÃO do procedimento de origem, acima referido, ora migrado ao sistema SIM, consubstanciado no presente Procedimento Investigatório Criminal, em razão da necessidade de se prosseguir com as diligências, nos termos do art. 13 da Resolução RES-CPJ N° 004/2011 e art. 13 da Resolução RES-CNMP n.º 181/2017.

2- O arquivamento do procedimento físico, acima referido, no sistema Arquimedes, em razão de sua migração para o sistema SIM, conforme o art. 3º da Resolução – RES-PGJ n.º 001/2020.

3- A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

4- A notificação do imputado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, pronunciar-se.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Igarassu/PE, 09 de junho de 2022.

José da Costa Soares,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.998/2022**  
**Recife, 11 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.998/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.998/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 765102 - Denúncia anônima sobre ausência de acompanhantes para alunos com necessidades especiais

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) o encaminhamento, em 10.08.2022, de denúncia anônima, narrando a ausência de AADEE (Agente de Apoio para o Desenvolvimento Escolar Especial) em diversas creches municipais do Recife, sendo que, em algumas creches um auxiliar estaria ficando com mais de 10 crianças, devido à ausência de Professor (foram citadas na denúncia o CMEI Carmelita Muniz de Araújo; a Creche Irmã Dulce; a Creche Vila dos Milares; a Creche João Eugênio; a Creche Brasília Teimosa; a Creche Sítio Grande e a Creche Padre Lourenço);

10) a resposta da Secretaria de Educação do Recife, através da sua Gerência de Educação Especial, foi evasiva a respeito das condições da educação especial/inclusiva nas unidades escolares questionadas, alegando ausência de dados na notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar esta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando, com relação ao CMEI Carmelita Muniz de Araújo; a Creche Irmã Dulce; a Creche Vila dos Milares; a Creche João Eugênio; a Creche Brasília Teimosa; a Creche Sítio Grande e a Creche Padre Lourenço, as seguintes informações (prazo de 30 dias para resposta):

2.1) relação de alunos matriculados na educação inclusiva e respectiva deficiência;

2.2) equipe de atendimento da educação inclusiva (informar o nome do profissional e o respectivo cargo).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.258/2022**  
**Recife, 12 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.258/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.258/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de  
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 787928 - Noticiante relata que  
seu filho é autista e encontra-se matriculado na Escola Municipal São  
Francisco de Assis, que até a presente data não foi providenciado o  
acompanhante para o seu filho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será  
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao  
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da  
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,  
ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à  
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à  
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e  
comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,  
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227,  
caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo  
(art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil  
pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a  
garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com  
deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso  
III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência,  
assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e  
aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo  
desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,  
sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características,  
interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto  
da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da  
sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência,  
colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e  
discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com  
Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a  
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em  
defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação encaminhada pela senhora LINDILENE MARIA  
GOMES, através da Ouvidoria do MPPE, em 08.09.2022, narrando  
ausência de profissional AADDE para acompanhar seu filho, J. H. G. S.,  
nascido em 22.04.2014 (portador de transtorno do espectro autista,  
TEA) e regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental da  
ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, o qual, em razão de tal fato,  
estaria deixando de frequentar as aulas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências  
pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do  
MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife),  
encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta  
Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no  
prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de  
disponibilizar um profissional AADDE para o infante em tela;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências  
adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02048.000.028/2022**  
**Recife, 9 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02048.000.028/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio  
de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são  
conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da  
Constituição da República, pelo art. 67, §2.º, inciso I e VIII, da  
Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a  
IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art.  
5.º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994,  
pelo art. 2.º, II, e 4.º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo  
art. 1.º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer  
a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e  
Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime.

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com  
atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC,  
de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade  
apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo  
como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não,  
da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório,  
tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º  
020/2015, instaurada com o fito de apurar a prática de suposta  
negligência médica no Hospital de Igarassu/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações.  
RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 020/2015 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 2º, II, e art. 4º, da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ n.º 004 /2011.

NOMEAR o auxiliar administrativo David Santos de Moraes para funcionar como secretário – escrevente.

DETERMINAR:

1- O arquivamento do procedimento, acima referido, no sistema Arquimedes, em razão de sua migração para o sistema SIM, conforme o art. 3º da Resolução – Res-PGJ n.º 001/2020.

2- A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3- A notificação do Hospital de Igarassu/PE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas sobre o objeto do presente procedimento.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Igarassu/PE, 09 de junho de 2022.

José da Costa Soares,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.214/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.214/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.000.214/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à

habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da

Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a lei 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com Deficiência - em seu artigo 18, § 4º, XI, dispõe que "É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. § 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar: XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde."

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que a infante M.C.F.S, de 7 anos de idade, portadora de paralisia cerebral, necessita de cadeira de rodas para postura adequada a ser fornecida pelo Sistema Único de Saúde;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia a Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, para pronunciamento em 30 dias quanto ao fornecimento da cadeira de rodas;

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.199/2022****Recife, 29 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.199/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco requereu a autorização deste Ministério Público para averbação da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FOPCB REALIZADA EM 18/07/2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.814/2020****Recife, 13 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.814/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL**

PA 01891.000.814/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/bux-bdds-krh?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de debater sobre as políticas públicas de combate ao analfabetismo no Recife e acompanhar/monitorar o programa Busca Ativa Escolar.

Presentes os senhores/doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ANDREA CARDOSO LOPES (Gerente Gestão de Rede).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, a palavra foi passada aos presentes, que desejaram se manifestar.

ANDREA CARDOSO LOPES (Gerente Gestão de Rede): o encontro realizado no dia 25.08.2022, no Hotel Beach Class, a respeito do programa Busca Ativa Escolar, foi bastante proveitoso. A plataforma da UNICEF "Busca Ativa Escolar" foi trabalhada com os gestores. A plataforma já está em execução e os gestores estão enviando os alertas através dela. Sobre as metas pactuadas na última audiência ministerial, a plataforma ainda está sendo alimentada; alguns gestores estão com dificuldades, em razão da senha, por isso, neste momento, não é possível precisar dados a respeito. Foram convocados para compor a plataforma os supervisores institucionais da Assistência Social e da Saúde (indicados pelas respectivas Secretarias do Município). Têm sido realizadas reuniões sistemáticas com o pessoal da Assistência Social e da Saúde. Ainda não saberia informar quantos alertas foram emitidos para o 2º semestre de 2022. No momento, os alertas estão chegando, sendo lançados na plataforma e analisados, mas sem ainda executar os encaminhamentos. Os alertas que chegam referem-se a casos realmente graves, envolvendo aspectos de saúde, por exemplo. Questões mais simples, a escola resolve diretamente. A equipe da busca ativa escolar está sendo estruturada, conforme o novo formato. Atualmente, ela é composta por 03 Gestores Políticos; 02 Coordenadores Operacionais e pelos 10 Supervisores Educacionais da Educação. Mas, a Saúde e Assistência também vão encaminhar em torno de 10 supervisores. Sobre os técnicos verificadores, está em processo de estudo a contratação deles. A princípio, a ideia é iniciar com 20 técnicos verificadores. A solicitação foi feita à Secretaria Executiva de Administração e Finanças. A execução da busca ativa depende da chegada dos técnicos verificadores; por enquanto, em situações urgentes, EDUARDO (Coordenador Operacional) e SÉRGIO (supervisor) estão fazendo as verificações. A UNICEF ofereceu a plataforma da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

busca ativa escolar e a ASSERTE (Associação de Defesa da Educação, Saúde e Assistência Social) é quem dá a assessoria a respeito da utilização da plataforma. A ASSERTE é uma ONG que trabalha para a UNICEF, assessorando os municípios que aderiram ao programa da busca ativa.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta:

1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) informar sobre a atual composição da equipe da busca ativa escolar da SEDUC Recife;

1.2) informar sobre o andamento e o formato de contratação de 20 técnicos verificadores para a equipe da busca ativa escolar do Recife.

1.3) Prazo: até 13.10.2022.

Designo, desde logo, a data do dia 24.01.2022, às 10h00min, para reunião setorial com a finalidade de monitoramento periódico do Programa Busca Ativa Escolar e repactuação das metas para 2023, com a presença da SEDUC Recife (Gerência da Gestão de Rede e Coordenação da BAE) e da ASSERTE.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

21E262000227, datado de 29/04 /2021, na Delegacia de Santa Terezinha/PE para apurar eventual abandono de incapaz. Com a conclusão das investigações do procedimento, o relatório deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça desta comarca para a adoção das providências cabíveis na esfera criminal.

Desse modo, atento às circunstâncias fático-jurídicas, e eventualmente instaurado procedimento administrativo com base nas regras dispostas nos art 14, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para autorizar a tutela dos interesse e direitos a cargo do Ministério Público, o presente Inquérito Civil exauriu o seu objetivo primordial e, portanto, deve ser arquivado, em consonância com o disposto no art. 33, da mesma Resolução. Posto isso, o Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento deste Inquérito Civil, com fundamento nas normas contidas nos arts.14e33, daResoluçãoCSMPnº03/2019,do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 1º,

ResoluçãoCNMPnº23, de 17 de setembro de 2007,com as modificações implementadas pela ResoluçãoCNMPnº161, de 21 de fevereiro de 2017,ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Isto posto, determino:

i)cientifique-se os interessados PEDRO FIRMINO FILHO e MARIA VILANI MENDES PEDROSA;

ii)comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania– Infância e Juventude;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34,da Resolução CSMP nº03/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco.  
Registro necessários.

São José do Egito, PE, 24 de agosto de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito  
em exercício simultâneo

## DECISÃO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.030/2021 — Inquérito Civil

Inquérito Civil nº02430.000.030/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO com Remessa ao CSMP

Vistos.

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 24/08/2021, após notícias do Conselho Tutelar de Santa Terezinha, por meio de ofício s/n, datado de 26/05 /2021, o qual relatava que o adolescente à época como 17 (dezessete) anos de idade, PEDRO FIRMINO FILHO, filho de PEDRO FIRMINO (falecido) e de MARIA VILANIMENDES PEDROSA, estaria em “evidente situação de risco social pessoal”, em razão de “maus tratos, negligências, e situação de abandono”, privado das necessidades básicas por parte de sua genitora.

O Inquérito Civil, pois, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, apresenta-se como uma das espécies de procedimentos extrajudiciais adequados à apuração de fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo de preparo para o exercício de atribuições inerentes às funções institucionais, nos termos do art. 1º, da Resolução nº23 de 2007 do CNMP e art. 14 da Resolução nº 0003/2019, do CSMP.

Atualmente vigoram as normas da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, a instituir a disciplina, no âmbito do Ministério Público, da instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

A análise das peças que compõem o corpo do Inquérito Civil revela que o adolescente em situação de risco à época da instauração do presente já atingiu a maioria civil, não existindo notícia de que seja pessoa com necessidades específicas ou incapaz, o que ensejaria a atuação deste órgão.

Verifica-se, inclusive, que já foi instaurado antes mesmo da ciência deste órgão ministerial, procedimento policial nº

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:Agosto 2022

Recife, 12 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:Agosto 2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.  
\*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.

Recife, 12 de setembro de 2022

Fernando Barros de Lima  
3o Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Recife, 12 de setembro de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

extrato referente ao Termo de Cooperação Técnica

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 035/2022 firmado com VERIFACT TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Estabelecimento de condições de cooperação mútua, com o objetivo de utilizar a ferramenta da empresa Verifact. Vigência: Será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação por mais 03 (três) meses. Recife, 05 de setembro de 2022.

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 045/2020. Objeto: Reequilíbrio Financeiro. Acréscimo de R\$138.151,62 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos). Contratada: DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL- EPP. CNPJ: 19.367.352/0001-08. Recife, 09 de junho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

**EXTRATOS Nº extrato referente à segunda quinzena do mês de agosto de 2022. Contratos, Recife, 13 de setembro de 2022**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**CONTRATOS**

Contrato MP nº 061/2022. Objeto: Prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) de 150 (cento e cinquenta) vidas referentes aos prestadores do serviço voluntário do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Contratada: MBM SEGURADORA S.A. CNPJ:87.883.807/0001-06. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.116,00 (mil, cento e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089-Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2022NE000999. Vigência: Será de 12 (doze) meses, com início a partir das 24h do dia em que for emitida a respectiva Apólice. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 064/2022. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, do Tipo: CAMINHONETE CABINE DUPLA E MINIVAN OU SUV, SEM MOTORISTA, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco. Contratada: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ: 02.491.558/0001-42. Valor: O valor do contrato é de R\$ 296.550,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de Despesa: 339033 - Nota de Empenho: 2022NE001165. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Recife, 26 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 065/2022. Objeto: Contratação de empresa para renovação de suporte das licenças perpétuas, aquisição de novas licenças e treinamento na solução de software VEEAM de Backup de Dados e de Informações do Datacenter. Contratada: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 02.213.325/0001-88. Valor: O valor do contrato é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho:

2022NE001061. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 01 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 066/2022. Objeto: Aquisição de licenças referente a subscrição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Dotação orçamentária: Ação: 0747 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2021NE001069. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de fornecimento. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 069/2022. Objeto: Fornecimento de móveis em aço. Contratada: CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO. CNPJ: 22.618.192/0001-37. Valor: O valor do contrato é R\$ 51.776,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001083. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 071/2022. Objeto: Serviços especializados em solução integrada de portais corporativos para o MPPE. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2022NE001222. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura. Recife, 09 de agosto de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 24/07/2022, bem como adequação, importando em acréscimo de serviços e repactuação dos valores unitários, o valor mensal é de R\$ 11.624,99 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Contratada: RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. CNPJ: 11.954.897/0001-09. Recife, 22 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 045/2020. Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 204.512,34 (duzentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos), e prorrogação do prazo de execução que deverá se estender por mais 60 (sessenta) dias, referente aos serviços de execução da construção de 04(quatro) escadas de emergência para o edifício Paulo Cavalcanti em atendimento às normas da COSCIPE, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE. Contratada: DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL - EPP. CNPJ: 19.367.352/0001-08. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2021. Objeto: Prorrogação da vigência contratual partir de 02/08/2022 por um período de 12 (doze) meses, pelo valor estimado mensal de R\$ 1.285.420,14 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos) bem como a retificação do início de prazo de vigência. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Recife, 01 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

**CONVÊNIOS**

Termo de Convênio MP nº 003/2022. Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. CNPJ: 24.134.488/0001-08. Objeto: cooperação técnica, financeira e operacional para a execução do projeto extensionista intitulado "Realização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
SantosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoMarco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de exames de vínculo genético de filiação (teste de paternidade)". Vigência: Será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura. Recife, 01 de abril de 2022.

Termo de Convênio MP n° 025/2022. Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AESVISA. CNPJ: 01.448.515/0001-11. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 18 de julho de 2022.

Termo de Convênio MP n° 026/2022. Conveniente: CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL. CNPJ: 10.847.747/0015-39. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 27 de julho de 2022.

Termo de Convênio MP n° 029/2022. Conveniente: MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. CNPJ: 11.097.359/0001-45. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 14/08/2022. Recife, 01 de agosto de 2022.

Termo de Convênio MP n° 031/2022. Conveniente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. CNPJ: 10.293.074/0001-17. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses. a partir de 15/09/2022. Recife, 08 de agosto de 2022.

#### TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE COOPERAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 17/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE ALIANÇA. CNPJ: 10.164.028/0001-18. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 018/2022 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 01 de agosto de 2022.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 022/2022 firmado com a J&L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento de IPTU do imóvel de seqüencial n° 520332-5, e extinção do crédito tributário, mediante pagamento dos processos de execução fiscal, totalizando o valor de R\$ 370.325,74 (trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). CNPJ: 04.585.582/0001-76. Dotação Orçamentária: Natureza de despesa: 339039 e 339092 - Sub Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001230 e 2022NE001231. Recife, 11 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 005/2022 firmado com a POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.022.795/0001-55. Objeto: Perfil específico no sistema CONSENSUS. Vigência: A partir de 05 de abril por tempo indeterminado. Recife, 05 de abril de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 008/2022 firmado com a MUNICÍPIO DE CABROBÓ. CNPJ: 11.411.964/0001-49. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 021/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA. CNPJ: 10.264.406/0001-35.

Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 28 de julho de 2022.

#### CONTRATOS

Contrato MP n° 068/2022. Objeto: Serviços de reforma da Promotoria de São José do Egito. Contratada: COLOSSO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 35.332.552/0001-81. Valor: O valor do contrato é de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449039 - Nota de Empenho: 2022NE001081. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 072/2022. Objeto: Locação de caçambas estacionárias (papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição oriundos dos prédios do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: NERI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. CNPJ: 20.867.216/0001-66. Valor: O valor do contrato é de R\$ 43.333,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001272. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 11 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 073/2022. Objeto: Aquisição de copiador e duplicador forense de discos rígidos SAS, SATA, mSATA, microSATA, eSATA, M.2 SATA, USB, FireWire 400/800, M.2 PCIe, mPCIe, IDE e Leitor de Cartão. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0001-37. Valor: O valor do contrato é de R\$ 59.492,01 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001336. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da ordem de fornecimento. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 074/2022. Objeto: Serviços de Análise laboratoriais de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal. Contratada: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/QS. CNPJ: 05.774.391/0001-15. Valor: O valor do contrato é de R\$ 96.798,60 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1133 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: : 0154000000 -Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001347. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a conta da assinatura. Recife, 23 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 075/2022. Objeto: Prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo. Contratada: COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 37.430.354/0001-86. Valor: O valor do contrato é de R\$ 19.632,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001227. Vigência; Será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2022. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 076/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada (integrador/provedor) , para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização de recursos de infraestrutura. Contratada: GLEN COE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 11.554.577/0001-61.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Valor: o valor do contrato é de 1.600.140,00 (um milhão, seiscentas mil e cento e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de recurso: 0102 - Elemento de despesa: 449044 - Nota de Empenho: 2022NE001356. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. Recife, 25 de agosto de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP n° 033/2017. Objeto: Prorrogação pelo prazo excepcional de 12 (doze) meses, ou antecipadamente, em razão do início de execução do novo contrato decorrente do certame licitatório em andamento, a partir de 12/09/2022. Contratada: ALOCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 04.470.925/0001-57. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 038/2020. Objeto: Reequilíbrio financeiro. O valor mensal reajustado será a partir do pedido, realizado em 12 de maio de 2022, com fim de vigência prevista para 21 de outubro deste ano, resultando num acréscimo total de R\$ 41.922,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais). Contratada: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. CNPJ: 14.278.276/0001-40. Recife, 16 de junho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP n° 044/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, e reequilíbrio financeiro do contrato, passando o valor do contrato a ser de R\$ 273.441,56 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Contratada: INSTITUTO AGGEEU MAGALHÃES - FIOCRUZ/IAM. CNPJ: 33.781.055/0007-20. Recife, 23 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Termo de Rerratificação ao Vigésimo Quinto Aditivo ao Contrato MP n° 047/2018. Objeto: Correção da numeração do termo aditivo, bem como dos valores e percentuais. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 16 de agosto de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

#### CONVÊNIOS

Termo de convênio MP n° 027/2022. Conveniente: OYA EDUCACIONAL LTDA. CNPJ: 39.841.995/0001-59. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 31 de agosto de 2022.

Termo de convênio MP n° 34/2022. Conveniente: CENTRO DE ESTUDOS ACADÊMICOS DO RECIFE LTDA. CNPJ: 29.644.327/0001-88. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 16 de agosto de 2022.

#### TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 019/2022 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0062-79. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 18 de agosto de 2022.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE CONTAS N° 023/2022 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). CNPJ: 76.535.764/0001-43. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de

Recursos: 0101 - Nota de empenho: 2022NE001403. Recife, 30 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 003/2022 firmado com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ: 00.394.494/0100-18. Objeto: Execução de adesão ao sistema de solução de alternativa conflitos CONSUMIDOR.GOV.BR, mantido pelo Senacon, por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da última assinatura. Recife, 10 de junho de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 032/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE SERTÂNIA. CNPJ: 11.463.247/0001-60. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 30 de agosto de 2022.

#### COMISSÃO DO CONCURSO

##### EDITAL N° 13/2022.

**Recife, 13 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N° 13/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS DISCURSIVAS, CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA, PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA PERANTE A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA OS CANDIDATOS CONCORRENDO ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO PERANTE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, PARA OS CANDIDATOS CONCORRENDO ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital n° 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. Informar que as respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

2. Tornar Pública a lista definitiva dos candidatos habilitados nas Provas Discursivas P1 e P2, nos termos do Capítulo 9 do Edital n° 01/2022 de Abertura de Inscrições, conforme Anexo I.

3. Informar que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).

4. Convocar os candidatos aprovados nas Provas Discursivas P1 e P2 para a entrega dos documentos para a inscrição definitiva no período de 15/09/2022 a 21/09/2022, em prazo improrrogável, nos termos do Item 11 do Edital n° 01/2022, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

meio eletrônico no e-mail concurso@mppe.mp.br, ou presencialmente, nos dias úteis (15/09, 16/09, 19/09, 20/09 e 21/09), no Edifício Sede do Ministério Público de Pernambuco, Edifício Roberto Lyra, localizado na Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife-PE, e seguindo as orientações estabelecidas a seguir:

4.1. A entrega dos documentos presencialmente poderá ser realizada pelo próprio candidato ou através de procurador munido de instrumento particular com outorga de poderes especiais para o ato, no endereço constante no Item 4, nos dias úteis do mencionado período, das 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

4.2. Para o requerimento, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a.Requerimento de inscrição definitiva (ANEXO II);

b.2 Declarações de idoneidade moral, fornecidas por Professor do Curso de Direito de Universidades ou Centro Universitário, membro do Ministério Público ou da Magistratura (ANEXO III);

c.Foto 3x4 (duas fotos, caso a entrega seja presencial);

d.Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

e.Comprovante ou justificção da última eleição, ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TSE;

f.Comprovante de Quitação com o Serviço Militar ("Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.");

g.Certidão de quitação eleitoral;

h.Certidão negativa dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal, incluindo Juizados Especiais, dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

i.Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

j.Certidão negativa criminal da Justiça Militar dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

k.Certidões negativas dos cartórios de protestos das cidades onde o candidato reside e residiu e exerce e exerceu atividade nos últimos 5 (cinco) anos;

l.Certidão fornecida pela Seccional ou Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de que não sofreu punição disciplinar no exercício da advocacia; (ou declaração de que nunca exerceu atividade de advocacia e nunca foi inscrito nos quadros da ordem nacional dos advogados)

m.Certidão negativa da Delegacia Regional do Banco Central sobre devolução de cheques emitidos sem provisão de fundos;

n.Certidão da Junta Comercial do Estado onde o candidato reside e residiu e desenvolve e desenvolveu atividade nos últimos 5 (cinco) anos de que não exerce o comércio ou participa de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

o.Certidão negativa de falência e/ou liquidação forçada da Justiça comum das cidades onde o candidato reside e residiu e

exerce e exerceu atividade nos últimos 5 (cinco) anos;

p.Títulos e documentos que comprovem o critério de desempate indicado nas alíneas V e VII, Item 14.2., do Capítulo 14 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições;

q.Documentos que comprovem os 3 anos de prática jurídica.

4.3 A entrega digital da documentação somente será aceita caso os documentos enviados pelo candidato tenham sido emitidos digitalmente e com certificação por chave criptográfica emitida por Autoridade Registradora integrante da ICP-Brasil, sendo aceitas, inclusive as certidões emitidas nos termos do Provimento CNJ nº 100/20 (atos notariais eletrônicos).

4.4 Caso o candidato opte por realizar a entrega dos documentos presencialmente, mas tenha algum documento que não possa ser impresso, em razão de perder a sua autenticidade digital, poderá enviá-lo digitalmente, através do e-mail constante no Item 4, e desde que informe, no seu requerimento de inscrição definitiva, quais documentos está enviando digitalmente, sob pena de serem considerados apenas aqueles entregues presencialmente.

4.5 Quando do envio da documentação por meio digital, as fotos indicadas na alínea "c" do item 1 deste Aviso deverão ser enviadas no formato ".jpeg" ou ".png", através de endereço de e-mail que constará do Edital de Convocação para a Inscrição Definitiva.

5. Convocar os candidatos com deficiência habilitados nas Provas Discursivas relacionados para a Avaliação Multiprofissional nos termos do Capítulo 4 do Edital nº 01/2022 e de acordo com as instruções a seguir:

5.1As avaliações dos candidatos deficientes serão realizadas, no dia 23.09.2022, na cidade do Recife/PE, no Empresarial Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, 251 – Torre C - 28ª Andar – Sala 2801, Pina, nos horários indicados neste Edital, e por meio do Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

5.2O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 7.9 do Capítulo 7 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, bem como deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições e retificações posteriores e neste Edital.

5.3Será respeitada a ordem de chegada dos candidatos, de acordo com a data e horário de convocação, obedecendo-se a prioridade para os casos estabelecidos em lei.

5.4 Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência ao horário da avaliação.

5.4.1 Somente será realizada a avaliação daqueles que comparecerem de acordo com o "horário de apresentação".

5.4.2O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

5.4.3O candidato somente será atendido no dia, horário e local de convocação. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.6 O não comparecimento do candidato implicará a perda do direito às vagas reservadas.

5.7 As avaliações da equipe multiprofissional serão realizadas no local, data e horário divulgados neste Edital, e no Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

5.8 Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da equipe médica, as despesas com estes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

6. Convocar os candidatos autodeclarados negros habilitados nas Provas Discursivas, perante a Comissão de Heteroidentificação para a aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra prevista no Capítulo 5 do Edital nº 01/2022, e de acordo com as instruções a seguir:

6.1 As avaliações dos candidatos autodeclarados negros serão realizadas, no dia 24.09.2022, na cidade do Recife/PE, no Ministério Público do Estado de Pernambuco, Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP – 5ª Andar – Prédio da Procuradoria Geral do Estado, Santo Antônio, nos horários indicados neste Edital e por meio do Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

6.2. Somente serão realizadas as avaliações daqueles que comparecerem de acordo com o “horário de apresentação”.

6.3 O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

6.4 Somente serão realizadas avaliações no dia, horário e local preestabelecido neste Edital. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

6.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.6 O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 7.9, Capítulo 7 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

7. Informar que o candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições e retificações posteriores, no Aviso nº 01/2022 e neste Edital de Convocação.

## 8. NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

8.1 A realização das entrevistas e avaliações observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado de Pernambuco, para a cidade do Recife, bem como as disposições do Edital nº 04/2022 - Das Normas Sanitárias quanto à COVID-19.

8.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das avaliações poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governador do Estado de Pernambuco, conforme a evolução da Covid-19.

8.3 No local de realização das avaliações serão observadas as condições sanitárias de segurança, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

8.4 Recomenda-se que no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das avaliações os candidatos convocados, evitem aglomerações, e observem:

a) o distanciamento social;

b) as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a

boca com um lenço ou a parte interna do braço ao tossir ou espirrar);

c) o uso da máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;

d) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.

8.5 Solicita-se aos candidatos que tragam a sua própria garrafa de água para uso individual

8.6 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%.

8.7 No momento da identificação, o fiscal poderá solicitar a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.

8.8 A recusa do candidato em obedecer às normas sanitárias dispostas neste edital acarretará a sua retirada do local de realização das avaliações e a sua exclusão do Concurso Público.

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
Presidente da Comissão do Concurso

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº Relatórios de Movimentação da Central de Inquéritos de Petrolina Recife, 13 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
MAIO -2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
JUNHO -2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
JULHO -2022



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.09.13 18:43:43 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.234/2022****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**  
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,  
Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.09.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**  
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,  
Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.09.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.235/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.09.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva	Promotor de Justiça de Toritama
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotor de Justiça de Bezerros

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.09.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotor de Justiça de Bezerros
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva	Promotor de Justiça de Toritama

## ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 2.251/2022

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	188836-6	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Alice Pereira da Silva	188902-8	ANALISTA MINISTERIAL	14	10/08/2022
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188838-2	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1	ANALISTA MINISTERIAL	7	01/08/2022
Ana Kelly Almeida da Costa	188970-2	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2022
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0	TECNICO MINISTERIAL	15	03/08/2022
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9	ANALISTA MINISTERIAL	9	03/08/2022
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188841-2	ANALISTA MINISTERIAL	15	02/08/2022
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189138-3	TECNICO MINISTERIAL	13	01/08/2022
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Breno Alves Cerqueira	189305-0	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Breno Angelim Granja	188843-9	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188842-0	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Bruno Soares dos Santos Barbosa	189306-8	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Camila de Almeida Santos Lopes	189307-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/08/2022
Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	02/08/2022
Célio Câmara de Oliveira	188847-1	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Deangeles Freire Rocha	189308-4	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Dilene Simões Cardoso	189309-2	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Dilma Maria Ferreira	189134-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	01/08/2022
Diva Maria Santos Matos	188972-9	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2022
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	13	30/06/2022
Emmanuel Morim Gomes	188856-0	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Enéas Casé da Silva	188857-9	TECNICO MINISTERIAL	14	04/08/2021
Fadilla Costa Machado	189506-0	TECNICO MINISTERIAL	10	14/08/2022
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	14/08/2022
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1	TECNICO MINISTERIAL	13	01/08/2022
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	04/08/2022
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1	ANALISTA MINISTERIAL	15	02/08/2022
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	27/08/2022
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7	ANALISTA MINISTERIAL	9	03/08/2022
Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
João Bosco Rabello Lins	189108-1	TECNICO MINISTERIAL	13	04/07/2022
José Leonaldo da Silva	188865-0	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022

José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Juliana Magalhães Franca	189317-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/08/2022
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188867-6	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Karine Almeida da Silva	188869-2	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Kátia Pereira da Silva	189080-8	TECNICO MINISTERIAL	13	25/04/2022
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/08/2022
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188870-6	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188974-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2022
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188871-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Lourival Siqueira Júnior	189320-3	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Luciana de Oliveira Alves	189866-3	ANALISTA MINISTERIAL	7	31/07/2022
Luiz Henrique Matos da Silva	189842-6	TECNICO MINISTERIAL	7	09/05/2022
Maira Jerônimo Ferreira	189090-5	TECNICO MINISTERIAL	12	06/08/2022
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	9	03/08/2022
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	01/08/2022
Márcio Adson da Silva Silveira	189868-0	ANALISTA MINISTERIAL	7	07/08/2022
Márcio Medeiros Matias	188948-6	TECNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Márcio Tiago da Paixão	188875-7	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188876-5	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima Faria	188877-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	02/08/2022
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189069-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	11/03/2022
Maria Ligia Lima Bezerra	188879-0	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Michele Cristina de Araujo Bastos	188881-1	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Mylenna Cruz Arcoverde	188882-0	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Natalia de Moraes Bezerra	189324-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/08/2022
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2022
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188883-8	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida	188884-6	ANALISTA MINISTERIAL	15	02/08/2022
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	188885-4	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Paula Roberta Pereira Freire	188886-2	ANALISTA MINISTERIAL	15	02/08/2022
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/08/2022
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TECNICO MINISTERIAL	12	03/08/2019
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Petronio Moura Sabino	188888-9	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7	TECNICO MINISTERIAL	13	29/06/2022

Robenilson Alves Barbosa	189106-5	TECNICO MINISTERIAL	13	28/06/2022
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0	TECNICO MINISTERIAL	13	11/08/2021
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2022
Roberto Luiz da Silva Cabral	188819-6	TECNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Rógeres Bessoni e Silva	188820-0	TECNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189500-1	TECNICO MINISTERIAL	10	07/07/2022
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	01/08/2022
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	9	18/08/2022
Samantha de Barros Bezerra	189330-0	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Sérgio Carlos da Silva Almeida	188978-8	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2022
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0	TECNICO MINISTERIAL	10	27/08/2022
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	12/08/2022
Thiago Alves dos Santos	189333-5	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7	TECNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Valter Costa Junior	189784-5	TECNICO MINISTERIAL	6	10/06/2020
Valter Costa Junior	189784-5	TECNICO MINISTERIAL	7	10/06/2021
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0	TECNICO MINISTERIAL	11	12/08/2022

**AVISO SUBADM Nº 055/2022**

Considerando a necessidade de atualização cadastral visando a prestação de informações para o **eSocial**, que é um projeto do Governo Federal, de adesão compulsória, para unificar o envio de dados das instituições públicas e privadas, modificando a forma pela qual as mesmas vão lidar com suas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias;

Considerando o envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando ser imprescindível sensibilizar membros e servidores para a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional, principalmente nesse momento de migração das informações para o novo sistema de Gestão de Pessoas, o MENTORH;

De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, **AVISO aos Membros e Servidores** do Ministério Público de Pernambuco, que fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data de publicação deste aviso, para que todos encaminhem ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE - CMGP), através do **Requerimento Eletrônico (Intranet)**, no assunto **“Alteração ou anotação em ficha funcional”**, cópia da documentação de seus **dependentes**, anexando o formulário de dependentes preenchido com o respectivo CPF (em anexo). Maiores esclarecimentos através dos telefones: (81) 991955120 / 991926539 / 991976326 / 992307910.

Recife, 13 de setembro de 2022.

**Valdir Barbosa Júnior**

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**FORMULÁRIO DE DEPENDENTES**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Declaro que as pessoas relacionadas abaixo são meus dependentes, conforme as informações prestadas:

NOME	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PARENTESCO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SIM OU NÃO)	NOME DO PAI	NOME DA MÃE	EMAIL	INCAPACIDADE PARA TRABALHAR (SIM OU NÃO)	DEPENDENTE IR (SIM OU NÃO)


Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

**Assinatura**



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Agosto 2022

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	07 00	15 23	22 23	00 00	22 22	00 01	*Férias de 11 a 30/08
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	06	52	58	00	58	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	24	57	81	00	44	37	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	50	54	104	00	57	47	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	- 12 00	- 00 50	- 12 50	- 00 00	- 12 38	- 00 12	*GAECO
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>99</b>	<b>251</b>	<b>350</b>	<b>00</b>	<b>253</b>	<b>97</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima *	00	56	56	00	56	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	00 00	19 24	19 24	00 00	19 16	00 08	*Licença prêmio de 15 a 31/08
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	14	54	68	00	41	27	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	- 00	- 55	- 55	- 00	- 55	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 04	- 52	- 56	- 00	- 46	- 10	*Central de Recursos Criminais
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>18</b>	<b>260</b>	<b>278</b>	<b>00</b>	<b>233</b>	<b>45</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	12	39	51	00	51	00	*Férias de 29/08 a 17/09
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Drª Delane Barros M. Carneiro	11 00	23 18	34 18	00 00	34 17	00 01	*Licença médica de 08/08 a 06/09
6º Drª Eleonora de Souza Luna	13	56	69	00	45	24	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti (p/acumulação)	00 11	51 00	51 11	00 00	41 11	10 00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	01 00	00 52	01 52	00 00	01 50	00 02	*Férias
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>48</b>	<b>239</b>	<b>287</b>	<b>00</b>	<b>250</b>	<b>37</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	02	49	51	00	46	05	
17º Carlos Alberto Pereira Vitorio	00	50	50	00	50	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	03	51	54	00	47	07	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	07	48	55	00	45	10	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	00 00	12 41	12 41	00 00	12 41	00 00	
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>12</b>	<b>251</b>	<b>263</b>	<b>00</b>	<b>241</b>	<b>22</b>	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 04	- 56	- 60	- 00	- 60	- 00	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Drª Áurea Rosane Vieira (p/acumulação)	51 18	61 00	112 18	00 00	37 14	75 04	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação)	- 00	- 60	- 60	- 00	- 29	- 31	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho* Drª Áurea Rosane Vieira (p/acumulação)	07 00	21 42	28 42	00 00	18 33	10 09	*Férias de 01 a 20/08
25º Drª Áurea Rosane Vieira Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação)	17 07	61 00	78 07	00 00	47 04	31 03	
<b>TOTAL DA CÂMARA REGIONAL</b>	<b>104</b>	<b>301</b>	<b>405</b>	<b>00</b>	<b>241</b>	<b>164</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>281</b>	<b>1302</b>	<b>1583</b>	<b>00</b>	<b>1218</b>	<b>365</b>	

**AGOSTO DE 2022: (100) CEM PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAÇÕES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
553853-8*	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
561718-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
568479-5	Promotoria de Justiça de Gravatá	03/02/2022
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
573301-5	Promotoria de Justiça de Araripina	06/06/2022
574726-6	Promotoria de Justiça de Moreno	11/07/2022
562624-6	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	20/07/2022
575394-8	Promotoria de Justiça da Capital 5ª PJ Criminal	31/08/2022
575323-9	Promotoria de Justiça da Capital 13ª PJ Criminal	31/08/2022
574480-5	Promotoria de Justiça da Capital 60ª PJ Criminal	31/08/2022
554945-5	Promotoria de Justiça de Paulista	31/08/2022
575365-7	Promotoria de Justiça de Paulista	31/08/2022
550491-6	Promotoria de Justiça da Capital 24ª PJ Criminal	31/08/2022
575059-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	29/08/2022
575207-0	Promotoria de Justiça da Capital 6ª PJ Criminal	29/08/2022
572997-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	26/08/2022
559481-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	26/08/2022
575366-4	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	24/08/2022
384888-0	Promotoria de Justiça de Betânia	23/08/2022
572183-3	Promotoria de Justiça de Canhotinho	23/08/2022
559699-8	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	22/08/2022
574938-6	Promotoria de Justiça da Capital 6ª PJ Criminal	22/08/2022
575216-9	Promotoria de Justiça da Capital 5ª PJ Criminal	22/08/2022
574596-8	Promotoria de Justiça da Capital 8ª PJ Criminal	22/08/2022
573338-2	Promotoria de Justiça de Canhotinho	19/08/2022
575293-6	Promotoria de Justiça de Amaraji	16/08/2022
571319-9	Promotoria de Justiça de Amaraji	16/08/2022
573746-7	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	01/08/2022
570222-7	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	05/08/2022
574542-0	Promotoria de Justiça de Bezerros	05/08/2022

<b>563111-8</b>	<b>Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>09/08/2022</b>
<b>574925-9</b>	<b>Promotoria de Justiça de Itaquitinga</b>	<b>03/08/2022</b>
<b>575087-8</b>	<b>Promotoria de Justiça de Itaquitinga</b>	<b>03/08/2022</b>
<b>567518-3</b>	<b>Promotoria de Justiça de Igarassu</b>	<b>03/08/2022</b>
<b>570827-2</b>	<b>Promotoria de Justiça de Igarassu</b>	<b>05/08/2022</b>

**Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.**

**\*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.**

**Recife, 12 de setembro de 2022**

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnica Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**

**ANEXO DO EDITAL Nº 13/2022 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS DISCURSIVAS****ANEXO I**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS DISCURSIVAS)

**Legenda:****(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.****(N) CANDIDATOS NEGROS.****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>DISCURSIVA - P1</b>	<b>DISCURSIVA - P2</b>	<b>MÉDIA DISCURSIVAS</b>
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	8.00	8.92	8.46
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	8.55	7.75	8.15
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	7.85	8.28	8.06
0005348k	FELIPE BLOS ORSI	8.35	7.77	8.06
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	7.55	8.55	8.05
0001882k	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	8.10	7.69	7.89
0000687h	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	7.30	8.43	7.86
0005179c	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	8.05	7.57	7.81
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	8.45	7.09	7.77
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA(N)	8.30	7.18	7.74
0002679h	MARCELLA STRAFACE	7.30	8.01	7.65
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	7.40	7.86	7.63
0002631b	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	7.30	7.95	7.62
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	8.05	7.11	7.58
0005423j	IGOR JORDAO ALVES	8.25	6.83	7.54
0002208b	ARTHUR SENRA JACOB	8.25	6.81	7.53
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	7.90	7.06	7.48
0001846g	RENATA LIMA DA SILVA	7.20	7.76	7.48
0002927a	NINA PEREIRA MALHEIROS	7.65	7.30	7.47
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA	7.90	7.04	7.47
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL	7.50	7.42	7.46
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	7.45	7.44	7.44
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	8.30	6.56	7.43
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	6.60	8.21	7.40
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	7.25	7.49	7.37
0005094f	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	7.10	7.50	7.30
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	7.30	7.29	7.29
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	7.70	6.86	7.28
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	7.20	7.34	7.27
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	6.95	7.59	7.27
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	7.20	7.29	7.24
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	6.75	7.71	7.23
0004034e	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	8.25	6.19	7.22
0004680c	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	7.50	6.92	7.21
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	7.15	7.14	7.14
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	7.40	6.78	7.09
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	7.85	6.31	7.08
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES	6.70	7.38	7.04
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO(N)	6.90	7.13	7.01
0005051j	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	7.25	6.75	7.00
0001052c	CAIO AUGUSTO CIRAULO	7.35	6.61	6.98
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA	6.65	7.30	6.97
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS	6.85	6.99	6.92
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	7.55	6.28	6.91

0001727j	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	8.30	5.52	6.91
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA(N)	7.15	6.66	6.90
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	6.70	7.09	6.89
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	7.15	6.59	6.87
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	7.60	6.10	6.85
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA	5.85	7.79	6.82
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	6.90	6.72	6.81
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA	7.45	6.17	6.81
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	6.95	6.66	6.80
0005035a	ROANE MELO BEZERRA	6.85	6.74	6.79
0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	5.80	7.79	6.79
0004764i	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	7.10	6.45	6.77
0002666j	DYRANT CARDOSO DE OLIVEIRA	6.65	6.84	6.74
0004183k	TAMARA CORDEIRO POLO MENDES	6.05	7.40	6.72
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	6.60	6.79	6.69
0001195c	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	7.75	5.61	6.68
0001640i	RODRIGO DE SOUZA	5.85	7.52	6.68
0005190b	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	7.25	6.06	6.65
0003790e	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	6.70	6.60	6.65
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	6.55	6.74	6.64
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS	6.80	6.42	6.61
0002300a	SAMUEL FARIAS	6.65	6.50	6.57
0004978f	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	6.35	6.65	6.50
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND	6.25	6.76	6.50
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	7.20	5.78	6.49
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS	6.40	6.53	6.46
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA	6.20	6.69	6.44
0001881i	PAULO FIGUEIREDO FONSECA LIMA	6.60	6.26	6.43
0001743h	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	7.10	5.74	6.42
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	7.15	5.68	6.41
0002566f	LEONARDO ALVES MOURA	7.30	5.46	6.38
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	5.55	7.20	6.37
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	6.00	6.73	6.36
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	5.25	7.39	6.32
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	7.45	5.12	6.28
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY	6.10	6.46	6.28
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA(D)	5.50	7.00	6.25
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	5.90	6.39	6.14
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	6.10	6.05	6.07
0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	6.60	5.51	6.05
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA(N)	5.90	6.12	6.01

**85 Candidato(s) nesta opção**

**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS DISCURSIVAS)**

**Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	DISCURSIVA - P1	DISCURSIVA - P2	MÉDIA DISCURSIVAS
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	7.45	7.53	7.49
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	7.65	6.96	7.30
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	6.75	7.48	7.11
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	7.15	6.37	6.76
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	6.60	6.21	6.40
0003611a	JOANA TURTON LOPES	7.40	5.24	6.32
0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO	6.20	6.37	6.28

0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	5.50	7.00	6.25
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB	7.25	5.18	6.21

**9 Candidato(s) nesta opção****CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS DISCURSIVAS)****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	DISCURSIVA - P1	DISCURSIVA - P2	MÉDIA DISCURSIVAS
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	8.30	7.18	7.74
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	7.60	7.75	7.67
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	7.50	7.71	7.60
0005024g	IZQUIEL PEREIRA MOURA	6.90	8.12	7.51
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	8.50	6.27	7.38
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	6.40	8.19	7.29
0000163g	ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES	7.60	6.97	7.28
0002551d	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	7.30	6.99	7.14
0002801a	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	7.30	6.78	7.04
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	6.90	7.13	7.01
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	7.15	6.66	6.90
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	7.50	6.21	6.85
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS	6.00	7.58	6.79
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA	7.25	6.25	6.75
0000686f	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	6.45	6.74	6.59
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	6.75	6.28	6.51
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	7.00	6.00	6.50
0001361e	VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA	6.10	6.91	6.50
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	7.50	5.38	6.44
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	6.20	6.61	6.40
0004363b	PEDRO HENRIQUE FIALHO	6.20	6.59	6.39
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	6.75	6.01	6.38
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	6.90	5.81	6.35
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	6.00	6.66	6.33
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	6.20	6.10	6.15
0005211f	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	5.90	6.34	6.12
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	5.30	6.87	6.08
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	6.25	5.90	6.07
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	5.75	6.34	6.04
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	5.95	6.13	6.04
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	5.90	6.12	6.01
0003735h	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	5.60	6.42	6.01

**32 Candidato(s) nesta opção**

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Nome Completo:	
Filiação:	
Naturalidade:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	E-mail:
Tel. Fixo: ( )	Tel. Celular: ( )
Colou grau em ___/___/___	OAB em ___/___/___ Nº Inscrição OAB: _____ [ ] Não se aplica
Faculdade em que concluiu o curso de Direito:	
Local(is) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos:	

O(A) candidato(a) acima identificado(a) vem querer a Vossa Excelência a sua **INSCRIÇÃO DEFINITIVA** no Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Pernambuco. Ciente de que o pedido será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo, se ausentes os critérios previstos no Edital e no Regulamento do Concurso, **DECLARA**, sob as penas da lei, que preenche, nesta data, todos os critérios exigidos para o seu deferimento e que o pedido de inscrição definitiva está instruído com os documentos relacionados no Item 11.1, do Capítulo 11, bem como no item 2.1 do Capítulo 2, ambos do Edital nº 01/2022.

Local e data

---

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), membro do \_\_\_\_\_ (Ministério Público ou Magistratura), no \_\_\_\_\_ (órgão), matrícula sob o nº \_\_\_\_\_, **OU** professor do Curso de Direito na \_\_\_\_\_ (instituição), **DECLARO**, sob as penas da lei, que o candidato \_\_\_\_\_, inscrito provisoriamente no Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Pernambuco sob o nº \_\_\_\_\_, possui idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone a sua conduta para os fins constantes no Item 2.1.4, do Capítulo 2, do Edital nº 01/2022.

**Local e data**

---

**Assinatura do(a) Declarante****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito provisoriamente no Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Pernambuco sob o nº \_\_\_\_\_, nunca exerci a advocacia, nem nunca integrei os quadros da ordem, seja na qualidade de advogado ou de estagiário, razão pela qual nunca fui punido por sanção disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Local e data**

---

**Assinatura do(a) Candidato(a)**

**ANEXO V**

001001 - EMPRESARIAL RIO MAR TRADE CENTER  
 End. AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, 251  
 TORRE C - 28ª ANDAR - SALA 2801 - PINA  
 RECIFE - PE

CANDIDATOS A PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

Data: 23/09/2022 às 13h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Sala
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	0000000004423990	0001
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB	0000000770897070	0001
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	0000000003472474	0001
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	00000031571777ES	0001
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	0000000001558444	0001
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	0000000208397083	0001

6 candidato(s) neste local de prova

Data: 23/09/2022 às 15h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Sala
0003611a	JOANA TURTON LOPES	0000000007777932	0001
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	0000000006824737	0001
0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO	0000000002789705	0001

3 candidato(s) neste local de prova

**ANEXO VI**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

001001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DE PERNAMBUCO  
 End. RUA DO SOL, 143  
 EDIFÍCIO IPSEP -5º ANDAR - SANTO ANTONIO - PRÉDIO DA PROC. GERAL DO  
 RECIFE - PE

CANDIDATOS A PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO - FEM

Data: 24/09/2022 - Horário de apresentação: 08:00 às 09:00 (HORÁRIO LOCAL)

Início: às 08h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Sala
0000163g	ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES	0000000005363995	0001
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	0000000002673939	0001
0002801a	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000002583332	0001
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	0000000029342520	0001
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	0000000205923683	0001
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	0000000006904511	0001
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	0000001451717440	0001
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	0000000280162443	0001

8 candidato(s) neste local de prova

Data: 24/09/2022 - Horário de apresentação: 08:00 às 09:00 (HORÁRIO LOCAL)

Início: às 08h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Sala
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	0000000492389846	0001
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	0000000034133879	0001

2 candidato(s) neste local de prova

Data: 24/09/2022 Horário de apresentação: 9:00 às 10:00 (HORÁRIO LOCAL)

Início: às 09h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Sala
0000686f	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	0000000033703825	0001
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	0000000132174798	0001
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA	0000000000094526	0001
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	0000000009260375	0001
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	0000000MG8916750	0001
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	0000000009016741	0001
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	0000000009448132	0001
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	0000000002129884	0001
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	0000000003590910	0001
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	0000020078886010	0001
0003735h	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	0000000001547493	0001

11 candidato(s) neste local de prova

Data: 24/09/2022 Horário de apresentação: 14:00 às 15:00 (HORÁRIO LOCAL)

Início: às 14h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Sala
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	000000000248504	0001
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	0000000005958959	0001
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	000000047361196X	0001
0004363b	PEDRO HENRIQUE FIALHO	0000000006326932	0001
0005211f	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	0000000007879077	0001
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	0000000007206023	0001
0001361e	VALDO HENRIQUE VERGOSA DE MELO SOUSA	0000000008187996	0001
0002551d	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	0000000001824204	0001
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	0000000113547228	0001
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	0002004010089032	0001
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS	0000000869551795	0001

11 candidato(s) neste local de prova

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

**MAIO -2022**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	534	156	245	445
DJALMA RODRIGUES VALADARES *	00	82	36	46
LAURINEY REIS LOPES **	133	129	136	126

\*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 12/05/2022 A 31/05/2022 DO TITULA LAURINEY REIS LOPES

\*\* LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 12/05/2022 A 31/05/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

**JUNHO -2022**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	445	106	113	438
LAURINEY REIS LOPES	126	186	120	192

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

**JULHO -2022**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	438	159	125	472
DJALMA RODRIGUES VALADARES*	00	125	17	108
LAURINEY REIS LOPES **	192	56	09	239

\*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ  
CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 11/07/2022 A 30/07/2022 DO  
TITULO LAURINEY REIS LOPES  
\*\* LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 11/07/2022  
A 30/07/2022